



Art. 4º A Concessão de Comodato será de forma gratuita, ficando o Município isento de quaisquer pagamentos ou indenizações, renunciando seus proprietários a qualquer medida judicial ou extra judicial, compreendendo-se a escriturar a aludida servidão quando solicitado expressamente pelo município.

Art 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de outubro de 2002.

JOSE CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Certidão**

A to  
 Relatório  
 Processo Licitatório

Certifico que o presente  Processo Licitatório  
foi publicado no mural público desta prefeitura  
municipal, de 20/10/02 até 27/11/02  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

responsável  
Ana Paula Bockenkamp  
Auxiliar Administrativa